

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



NEWSLETTER | LABORAL

NEWSLETTER LABORAL | Julho, 2015

I Legislação	2
II Portarias de Extensão	2
III Jurisprudência	3

NEWSLETTER LABORAL

I LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 128/2015 - D.R. n.º 130/2015, Série I de 2015-07-07

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, que cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.

Portaria n.º 200/2015 - D.R. n.º 133/2015, Série I de 2015-07-10

Ministérios da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Terceira alteração à Portaria n.º 297/2012, de 28 de Setembro, que cria o Programa Formação-Algarve.

Portaria n.º 213/2015 - D. R. n.º 138/2015, Série I de 2015-07-17

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Fixa as taxas pela emissão da autorização para o exercício da actividade de ama e aprova os modelos de formulários relativos ao requerimento e autorização para o exercício da actividade e revoga a Portaria n.º 431/84, de 2 de Julho.

II PORTARIAS DE EXTENSÃO

Área de Actividade	Diploma
Comércio do Distrito de Aveiro	Portaria n.º 196/2015 - D.R. n.º 126/2015, Série I de 2015-07-01 Determina a extensão do contrato coletivo entre a ACA - Associação Comercial do Distrito de Aveiro e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.
Indústria de Conservas de Peixe	Portaria n.º 203/2015 - D.R. n.º 134/2015, Série I de 2015-07-13 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de

	Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.
Indústria de Calçado, Componentes e Artigos de Pele	Portaria n.º 205/2015 – D. R. n.º 135/2015, Série I de 2015-07-14 Determina a extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a COFESINT - Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outra, e das alterações do contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.
Revenda de Combustíveis	Portaria n.º 206/2015 – D.R. n.º 135/2015, Série I de 2015-07-14 Determina a extensão do contrato coletivo entre a ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras.
Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal	Portaria n.º 215/2015 – D. R. n.º 139/2015, Série I de 2015-07-20 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

III JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 2015-04-30 **Denúncia do contrato de trabalho – Período Experimental**

O Tribunal da Relação de Guimarães foi chamado a pronunciar-se sobre a licitude da denúncia do contrato de trabalho, pelo empregador, durante o período experimental.

Estava em causa a contratação de um trabalhador para fazer face ao acréscimo de atividade de construção civil que o empregador tinha no Chile.

Aquando da chegada do trabalhador ao aeroporto do Chile, o controlo do serviço de estrangeiros e fronteiras efetuado pela autoridade policial chilena não permitiu a entrada daquele no país para trabalhar, considerando que o visto apresentado não era válido.

Impedido de trabalhar, o trabalhador regressou a Portugal, tendo o seu contrato sido denunciado pelo empregador.

Tendo em conta que o trabalhador não chegou a desempenhar qualquer tarefa para o empregador, nem no Chile, nem em Portugal - tendo-se limitado a aguardar que o empregador lhe distribuísse serviço - o Tribunal foi chamado a pronunciar-se sobre se a denúncia do contrato de trabalho pelo empregador podia ser considerada ilícita caso se entendesse que não se tinha iniciado o período experimental por não ter sido ainda desempenhada, efetivamente, qualquer tarefa de construção pelo trabalhador.

O Tribunal esclareceu que o regime jurídico do período experimental permite que quer o trabalhador quer o empregador possam denunciar o contrato de trabalho sem invocar qualquer motivo.

Para o Tribunal, não obstante o trabalhador não ter prestado qualquer trabalho, o contrato de trabalho iniciou a sua vigência, dado que os dias em que o trabalhador se encontrou a viajar de Portugal para o Chile já se encontravam incluídos para efeitos de contagem do período experimental. Na verdade, a contabilização do período experimental inclui também os dias de descanso semanal, os feriados e férias sendo, por isso, de considerar os dias em que o trabalhador se deslocou para o Chile como integrando o período experimental.

Assim, o Tribunal decidiu julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão da Primeira Instância, que considerou que a denúncia do contrato de trabalho não se revelou abusiva. Para o Tribunal, o facto de o trabalhador ter demonstrado competência técnica para o desempenho das funções para as quais foi contratado não determinava a manutenção do contrato de trabalho para prestação efetiva dos serviços em Portugal, dado que não se afigurava necessário, para o empregador, a sua manutenção para o território nacional.

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2015-06-15 Acidentes de trabalho – Reparação dos danos sofridos

O Tribunal da Relação do Porto foi chamado a pronunciar-se sobre a cobertura das despesas de saúde decorrentes de um acidente de trabalho de um trabalhador cujo nome não constava das folhas de férias anteriores ao mês em que o referido acidente ocorreu.

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA

Estava em causa saber quem era a entidade responsável pela reparação dos danos sofridos pelo trabalhador na sequência de um acidente de trabalho: o empregador ou, pelo contrário, a seguradora.

A apólice uniforme de seguros de acidentes de trabalho determinava que estavam cobertos pelo contrato de seguro os trabalhadores ao serviço do empregador na unidade produtiva identificada nas condições particulares, de acordo com as folhas de retribuição periodicamente enviadas à seguradora.

No caso em apreço, tendo em conta que o nome do trabalhador em causa só foi incluído nas folhas de férias referentes ao mês em que ocorreu o acidente de trabalho - quando aquele já se encontrava a trabalhar para o empregador há mais tempo -, a "inexistência" do seguro determinou que os danos sofridos pelo trabalhador não se encontrassem cobertos pelo contrato de seguro e, portanto, a sua reparação fosse da responsabilidade do empregador.

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265- 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com.
